

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES e OLIVEIRA, BRAGA & PARCA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Folha nº	269
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	
Matrícula:	21.145

Pelo presente instrumento, **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES**, brasileiro, casado, Deputado Distrital, portador do CPF número 444.367.771-20, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Gabinete 17, Brasília (DF), doravante denominado simplesmente contratante e, de outro, **OLIVEIRA, BRAGA & PARCA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, CNPJ: 04.351.816/0001-10, com escritório situado no SCN, quadra 02, Torre "B", sala 512, Asa Norte, Brasília (DF), adiante denominada contratada, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao pacto firmado entre as partes em 28 de setembro de 2015 e com vigência de 12 (doze) meses, tendo como objeto consultoria jurídica, para apoio ao exercício da atividade parlamentar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fazem parte do presente Termo Aditivo, independente de sua transcrição, todos os elementos que compõem a avença relativa à consultoria jurídica, para apoio ao exercício da atividade **parlamentar, que passa a integrar a presente peça.**

Cláusula segunda: A cláusula quarta do contrato original passa a ter a seguinte literalidade:

'CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica acordado entre as partes que o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado do dia 28 de setembro de 2016, podendo ser novamente prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos moldes da legislação vigente, se for do interesse das partes.

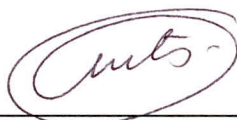
Parágrafo único. Poderá qualquer das partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifique formalmente à contrária com 30 (trinta) dias de antecedência, sem custos ou ônus adicionais, além



daqueles decorrentes de ações já propostas ou serviços em andamento.

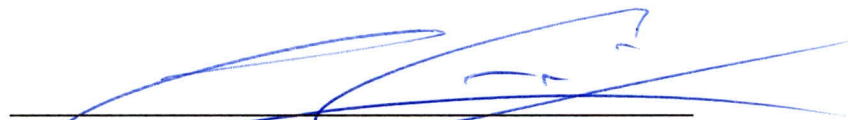
Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrarie o presente aditivo.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016



FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

Folha nº	270
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	
Matrícula:	21.145



OLIVEIRA, BRAGA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Folha nº	273
Processo nº	001.65/2016
Rubrica:	
Matrícula:	21.145

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES, brasileiro, união estável, deputado distrital, portador do RG nº 1.027.166 expedida pela SSP/DF, portador do CPF nº 444.367.771-20, residente e domiciliado na Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Gabinete 17, Câmara Legislativa do Distrito Federal doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e DIEGO SCHUENG SIQUEIRA, CPF nº 130.731.586-00 (E1 VÍDEO COMUNICAÇÃO), inscrito no CNPJ 20.168.766/0001-97, no endereço SCR N 706/07 Bloco G ENTRADA 15, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

RESOLVEM, firmar o presente contrato, conforme os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, obrigando-se a cumpri-las a, por tempo estipulado neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CONTRATANTE firma acordo com o CONTRATADO para obter prestação de serviços de consultoria e assessoria para apoio ao exercício da atividade parlamentar, que compreendem os itens descritos abaixo, na região do Distrito Federal e Entorno do DF.

- - Produção de 5 vídeos mensais
 - Filmagem em alta definição com 1 filmadora profissional Panasonic FullHD, Iluminação em LED (se necessário), tripé e microfone sem fio Sony;
 - Duração média do material editado e finalizado: 3 a 5 minutos
 - Entrega em até 48 horas após o término das gravações (procedimento a combinar com a contratante);
 - Elaboração de arte gráfica para os vídeos, como vinhetas de abertura e encerramento, tarja de caracteres e marca d'água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESLOCAMENTOS

Fica o CONTRATADO responsável pelos custos dos deslocamentos necessários para acompanhamento e cobertura das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

Os equipamentos para fotografia e filmagem, edição e produção do material contratado são de responsabilidade do CONTRATADO, cabendo o CONTRATANTE, no entanto,

Folha nº	274
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	
Matrícula:	21.145

o reparo em caso de acidentes, furtos ou roubos o custeio de possíveis danos em período e horário de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das Partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado, durante a vigência deste contrato e nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes, revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O CONTRATANTE contrata os serviços do CONTRATADO pelo prazo de 5 meses, tendo como data inicial 01/08/2016 e data final 31/01/2017, podendo ser rescindindo a qualquer momento depois de cumprir prazo de 30 dias corridos:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços, o CONTRATADO fará jus ao recebimento do valor mensal correspondente a R\$ 2.000,00(dois mil reais), a ser pago no decorrer do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA— DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Nenhum preposto, representante ou empregado do CONTRATADO, destacado para prestação dos SERVIÇOS, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato e de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

O CONTRATANTE, quando na fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

O CONTRATADO será a única obrigada ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre trabalhos por ela realizados, devido em razão da execução deste contrato, assumindo integralmente tal encargo.



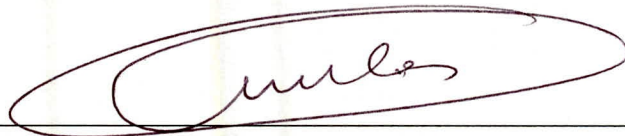
Folha nº	275
Processo nº	001000165/2016
Rubrica:	
Matrícula:	21.145

CLÁUSULA NONA—DO FORO

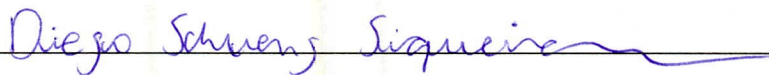
Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais questões ou litigiosas resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 01 de agosto de 2016.



FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES



E1 VIDEO

PRIMEIRA TESTEMUNHA

SEGUNDA TESTEMUNHA